

## ANEXO

**Acordo de colaboração técnico-financeira entre o IMTT e a Câmara Municipal de Silves**

(n.º 4/08 PIDDAC IMTT)

**Construção da passagem inferior ao quilómetro 315+570 da linha do Algarve**

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (a seguir designado por IMTT), representado pelo presidente do conselho directivo, Dr. António Crisóstomo Teixeira, e a Câmara Municipal de Silves (a seguir designada por município), representada pela presidente, Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, estabelecem, com base no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e no Despacho Normativo n.º 23-A/96, de 17 de Junho, o presente acordo de colaboração técnico-financeira, a seguir designado por acordo, para a construção da passagem inferior ao quilómetro 315+570 da linha do Algarve.

A celebração do acordo foi autorizada em 2008 por despacho conjunto dos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a respectiva minuta foi aprovada por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

## Cláusula 1.ª

**Objecto do acordo**

1 — Constitui objecto do acordo a comparticipação das despesas a efectuar pelo município com a construção da passagem inferior ao caminho de ferro, ao quilómetro 315+570, da linha do Algarve, de acordo com o projecto de execução aprovado pelo IMTT, o qual, bem como o processo de adjudicação da obra em concurso, fazem parte integrante do acordo.

2 — A acção a realizar enquadra-se no projecto do PIDDAC da responsabilidade do IMTT «Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos», visado por despacho de 31 de Dezembro de 2007 do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

## Cláusula 2.ª

**Comparticipação financeira**

1 — O IMTT concederá ao município uma comparticipação financeira de 80 % do valor da adjudicação da empreitada, na parte referente aos trabalhos para a construção da passagem inferior, da empreitada, previamente deduzido das despesas não elegíveis e acrescido do IVA não recuperável.

2 — O total das despesas elegíveis, sem IVA incluído, é de € 437 873,72, fixando-se, neste momento, o valor máximo da comparticipação em € 350 298,98, acrescido de IVA. Às despesas elegíveis acrescerá ainda a despesa relativa à revisão de preços relativa aos trabalhos para a construção da passagem inferior, determinada nos termos legais, sendo o valor máximo da comparticipação recalculado em conformidade.

3 — No cálculo da comparticipação foi tida em conta a declaração do município relativa à inexistência de outras fontes de financiamento, nos termos do n.º 2 do despacho normativo n.º 36/89, de 5 de Abril.

4 — A carga do município ficará a parte remanescente do custo do empreendimento e das despesas referentes à revisão de preços e ao IVA, bem como os custos definidos no n.º 4.2 do Despacho Normativo n.º 23-A/96, de 17 de Junho, como não comparticipáveis.

5 — Tendo em conta o total das despesas não elegíveis, será de aplicar, para efeitos de comparticipação financeira, a percentagem de 64,02 % aos autos de medição (do n.º 11 ao n.º 16) de trabalhos normais (com o valor máximo de comparticipação de € 350 298,98, sem IVA incluído) e ao respectivo valor da revisão de preços.

6 — O pagamento da comparticipação ficará sujeito à dotação orçamental que o Orçamento do Estado vier a fixar para cada um dos anos e será feito com base nos autos de medição de trabalhos efectuados, de acordo com o artigo 202.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, apresentados pelo município e que mereçam aprovação do IMTT.

7 — O pagamento da última prestação, cujo valor não poderá ser inferior a 10 % do total da comparticipação (excluída a parte relativa à revisão de preços), só será paga após verificação pelo IMTT de que a passagem de nível referida no n.º 2 da cláusula 3.ª está encerrada.

## Cláusula 3.ª

**Obrigações do município**

1 — O município colocará junto da obra, em local conveniente, um painel de identificação do empreendimento, em conformidade com o

despacho MOPTC 1/90-XI, de 4 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 1990, suportando os respectivos encargos.

2 — O município compromete-se a proceder ao encerramento total e definitivo da passagem de nível ao quilómetro 315+545, no prazo máximo de dois anos após a entrada em vigor deste acordo.

3 — O município apresentará a conta final da obra à aprovação do IMTT nos prazos previstos nos artigos 220.º e 222.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, conta essa que deverá ser elaborada de acordo com o artigo 221.º do mesmo diploma.

## Cláusula 4.ª

**Período de vigência**

A vigência do acordo tem início na data da sua assinatura pelas partes, e termina 90 dias após a aprovação da conta final da obra pelo IMTT.

## Cláusula 5.ª

**Alterações ao acordo**

Quaisquer alterações ao acordo terão de ter a aprovação das duas partes e a autorização prévia dos ministros competentes, devendo a respectiva minuta ser aprovada pela Secretária de Estado dos Transportes.

## Cláusula 6.ª

**Incumprimento**

O não cumprimento do clausulado do acordo, por parte do município, pode implicar a suspensão, por tempo determinado, e ou a devolução da comparticipação financeira, por decisão da Secretária de Estado dos Transportes, mediante proposta do IMTT.

## Cláusula 7.ª

**Omissões**

Em tudo o que o acordo for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

O Presidente do Conselho Directivo do IMTT, I. P., *António Crisóstomo Teixeira*. — A Presidente da Câmara Municipal de Silves, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

**Despacho n.º 32127/2008**

A Câmara Municipal de Coimbra é promotora de um projecto de aquisição de quatro veículos pesados de passageiros, com o objectivo de assegurar a mobilidade das populações do concelho, o qual é financiado no projecto PIDDAC «Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos», da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT).

Tendo presente a relevância deste projecto e o despacho de concordância do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, entendeu o Governo atribuir-lhe uma comparticipação financeira.

Assim, nos termos conjugados do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 25.º da Lei do Orçamento do Estado para 2008, é autorizada a celebração do acordo de colaboração entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., e a Câmara Municipal de Coimbra, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

5 de Novembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

## ANEXO

**Acordo de colaboração técnico-financeira entre o IMTT e a Câmara Municipal de Coimbra**

(n.º 24/08/PIDDAC IMTT)

**Aquisição de quatro veículos pesados de passageiros**

Considerando que:

O Orçamento Geral do Estado para o ano de 2008, através dos projectos PIDDAC da responsabilidade do IMTT, prevê uma dotação para acções que tenham como objectivo a «Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos»;

A melhoria da qualidade dos transportes públicos se integra no conceito de mobilidade sustentável plasmado no n.º 1 (Mobilidade e comu-

nicação) da parte III (Cinco áreas decisivas para um desenvolvimento sustentável) do capítulo III (Qualidade de vida e desenvolvimento sustentável) do Programa do XVII Governo Constitucional;

De harmonia com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 545/2007, de 30 de Abril, compete ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., designadamente, a atribuição de participações financeiras aos projectos destinados a promover o desenvolvimento e inovação do sistema de mobilidade e transporte terrestre.

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT), representado pelo presidente do conselho directivo, Dr. António Crisóstomo Teixeira, e a Câmara Municipal de Coimbra (CMC), representada pelo presidente, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação, celebram o presente acordo de colaboração técnico-financeira, a seguir designado por acordo.

A celebração do acordo foi autorizada por despacho dos Ministros das Obras Públicas Transportes e Comunicações e de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e do n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a respectiva minuta foi aprovada em 2008 por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

1 — Constitui objecto do acordo o co-financiamento para a aquisição de quatro veículos automóveis pesados de passageiros, conforme especificação constante da candidatura de 11 de Abril de 2008.

2 — As acções a empreender enquadram-se no projecto do PIDDAC da responsabilidade do IMTT «Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos», visado por despacho de 31 de Dezembro de 2007 do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

#### Cláusula 2.ª

##### Comparticipação financeira

1 — O investimento global previsto é de € 600.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O IMTT concede à Câmara Municipal de Coimbra uma participação financeira no valor de € 536.750,00, como incentivo ao investimento referido na cláusula anterior, não sendo o IVA objecto de participação.

3 — O pagamento da participação será efectuado mediante a apresentação de comprovativos da realização do investimento. As facturas e os recibos deverão ser apresentados em original, a título devolutivo, para aposição do carimbo de participação e deverão conter a especificação das características técnicas dos veículos, o preço e o tipo de contrato.

#### Cláusula 3.ª

##### Vigência do acordo

A vigência do acordo tem início na data da sua assinatura e termina 90 dias após o pagamento da última prestação da participação.

#### Cláusula 4.ª

##### Alterações ao acordo

Quaisquer alterações ao acordo terão de ter a aprovação das duas partes e a autorização dos ministros competentes, devendo a respectiva minuta ser aprovada pela Secretária de Estado dos Transportes.

#### Cláusula 5.ª

##### Incumprimento

O não cumprimento de alguma das cláusulas do acordo por parte da Câmara Municipal de Coimbra pode levar à suspensão ou cancelamento da participação financeira e à sua devolução, por decisão da Secretária de Estado dos Transportes, mediante proposta do IMTT.

#### Cláusula 6.ª

##### Omissões

Em tudo o que o presente acordo for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

O Presidente do Conselho Directivo do IMTT, I. P., *António Crisóstomo Teixeira*. — O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, *Carlos Manuel de Sousa Encarnação*.

#### Despacho n.º 32128/2008

A Câmara Municipal de Bragança é promotora de um projecto de aquisição de um veículo pesado de passageiros, com o objectivo de assegurar a mobilidade das populações do concelho, o qual é financiado no projecto PIDDAC Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos, da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT).

Tendo presente a relevância deste projecto e o despacho de concordância do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, entendeu o Governo atribuir-lhe uma participação financeira.

Assim, nos termos conjugados do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 25.º da Lei do Orçamento do Estado para 2008, é autorizada a celebração do acordo de colaboração entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., e a Câmara Municipal de Bragança, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

5 de Novembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

#### ANEXO

#### Acordo de Colaboração Técnico-Financeira entre o IMTT e a Câmara Municipal de Bragança

(n.º 26/08/PIDDAC IMTT)

##### Aquisição de um veículo pesado de passageiros

Considerando que:

O Orçamento Geral do Estado para o ano de 2008, através dos projectos PIDDAC da responsabilidade do IMTT, prevê uma dotação para acções que tenham como objectivo a melhoria da qualidade e segurança dos sistemas e serviços de transportes públicos.

A melhoria da qualidade dos transportes públicos se integra no conceito de mobilidade sustentável plasmado no ponto 1 (Mobilidade e Comunicação) da parte III (Cinco áreas decisivas para um desenvolvimento sustentável) do capítulo III (Qualidade de Vida e Desenvolvimento Sustentável) do Programa do XVII Governo Constitucional;

De harmonia com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 545/2007, de 30 de Abril, compete ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., designadamente, a atribuição de participações financeiras aos projectos destinados a promover o desenvolvimento e inovação do sistema de mobilidade e transporte terrestre.

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT), representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. António Crisóstomo Teixeira, e a Câmara Municipal de Bragança (CMB), representada pelo presidente, engenheiro António Jorge Nunes, celebram o presente acordo de colaboração técnico-financeira, a seguir designado por acordo.

A celebração do acordo foi autorizada por despacho de... dos Ministros das Obras Públicas Transportes e Comunicações e de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e do n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a respectiva minuta foi aprovada por despacho de... de... de 2008 da Secretária de Estado dos Transportes.

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

1 — Constitui objecto do acordo o co-financiamento para a aquisição de um veículo automóvel pesado de passageiros, conforme especificação constante da candidatura, datada de 15 de Maio de 2008.

2 — As acções a empreender enquadram-se no projecto do PIDDAC da responsabilidade do IMTT Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos, visado por despacho de 31 de Dezembro de 2007 do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

#### Cláusula 2.ª

##### Comparticipação financeira

1 — O investimento global previsto é de € 72 812,70, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O IMTT concede à Câmara Municipal de Bragança uma participação financeira no valor de € 26 880, como incentivo ao in-